



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1640/2005

SUMULA:- Dispõe acerca da permissão de atividade de venda a varejo de mercadorias, tipo Feira, a ser realizada em logradouro público, em local e horário previamente determinados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a permitir a realização de Feira, para venda a varejo de mercadorias, por comerciantes ambulantes previamente autorizadas, na Rua Haraldo Carneiro Logo, no trecho compreendido entre, logo após a Prefeitura Municipal até a esquina com a Rua Michael Wahrhafitg aos sábados, intercaladamente, um sábado no horário compreendido das 7:00 horas às 19:00 horas e outro sábado à noite no horário compreendido das 18:00 horas às 23:00 horas.

§ 1º É proibido o exercício do comércio ambulante acima especificado, fora dos horários e locais demarcados.

§ 2º A indicação do local de funcionamento da Feira é feita em caráter provisório, podendo ser alterada, a qualquer momento, em função do desenvolvimento da cidade, e quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os feirantes serão notificados com antecedência de uma semana.

Art. 2º A Feira será realizada com a montagem de barracas, padronizadas, em espaços distribuídos previamente, por categoria



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

das mercadorias expostas, limitando-se, no máximo, duas barracas vendendo o mesmo tipo de mercadoria, ficando vedada a instalação em distância até 5 (cinco) metros das esquinas entre as ruas citadas.

ficando vedada a instalação em até 5 (cinco) metros distantes das esquinas entre as ruas citadas.

Parágrafo Único As despesas decorrentes de frete para transporte das barracas, montagem e desmontagem das mesmas, correrão por conta de cada feirante e as despesas gerais com a Feira, como água, luz e limpeza da rua após as atividades, serão rateadas entre todos os participantes.

Art. 3º O exercício da atividade de comércio ambulante, como feirante, dependerá de autorização, expedida pelo Departamento Municipal de Urbanismo, a ser concedida por prazo não superior a 1 (um) ano, podendo ser renovada automaticamente, com a concordância expressa do Departamento citado, tão somente a pessoas residentes no Município de Jaguariaíva. .

§ 1º A autorização para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

§ 2º Da autorização constarão os seguintes elementos essenciais:

I. Nome do respectivo feirante e respectivo endereço;

II. Número de inscrição

III. Indicação das mercadorias objeto da autorização e, no caso de artesanato, material utilizado para sua fabricação;

IV. Horário e local, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo único;

§ 3º O Departamento Municipal de Urbanismo fornecerá a cada Feirante, documento de identificação para os fins desta Lei.

§ 4º O número de autorizações a serem concedidas ficará limitado, inicialmente, a 23 (vinte e três) feirantes com as respectivas barracas.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

§ 5º A autorização a que se refere o presente artigo, poderá ser transferida no caso de falecimento do titular, à viúva ou ao filho maior, se comprovada a dependência econômica familiar daquela atividade.

§ 6º O não comparecimento, sem justa causa, do comerciante habilitado ao local autorizado, por 4 (quatro) feiras seguidas ou 12 (doze) totalizadas durante o ano, implicará na cassação da autorização e a conseqüente substituição por outro comerciante que venha a ser habilitado, também ocorrendo substituição no caso de desistência de vendedor.

Art. 4º Para fins de expedição da autorização a que se refere o artigo 3º, os interessados deverão providenciar o cadastramento no Departamento Municipal de Urbanismo, mediante a apresentação de documento de identidade, carteira de saúde ou documento equivalente atualizado, duas fotos ¾, comprovante de residência e declaração firmada pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comerciar.

Parágrafo Único Será permitida a participação na Feira, de Entidade Filantrópicas, desde que não vendam mercadorias concorrentes com as vendidas pelos Feirantes.

Art. 5º São obrigações do Feirante:

I. Comercializar somente mercadorias especificadas na autorização, e exercer a atividade nos limites do local demarcado, e dentro do horário estipulado;

II. Colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo;

III. Portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas feirantes, de forma a não perturbar a tranqüilidade pública;

IV. Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; ou colocar volumes no passeio, atrapalhando a circulação de pedestres;

V. Acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, a respectiva autorização;

VI. Disponibilizar ao público, módulos sanitários, na quantidade consideradas necessária pela Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Ficam as atividades da Feira sujeitas à legislação fiscal e sanitária do Município.

§ 1º Compete a fiscalização do comércio ambulante de que trata esta lei, ao Departamento Municipal de Urbanismo, com a colaboração do Departamento Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária.

§ 2º Para cumprimento das disposições contidas nesta lei, o Departamento Municipal de Urbanismo fica autorizado a requisitar força policial, quando se fizer necessário.

Art. 7º Pela inobservância das disposições desta lei, aplicam-se as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. apreensão de mercadorias;
- III. suspensão até 10 (dez) dias;
- IV. cassação da autorização.

§ 1º A regulamentação das sanções previstas e das demais disposições desta lei, quando julgada necessária, será feita pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
25 de outubro de 2005.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI
Prefeito